Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-9460/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/16923/2012
PROTOCOLO	**:**	1262249
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2012
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	H. S. SAGUEIRO & CIA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ULTRA-SONOGRAFIA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	68750,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 2ª ETAPA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ULTRA-SONOGRAFIA – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - OBJETO CUMPRIDO -EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - REGULARIDADE E LEGALIDADE - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 048/2012 (peça 29 - fls. 1/6).

A primeira fase foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido considerada em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-9610/2012 (peça 35).

A análise nesta segunda etapa recai sobre a execução financeira do contrato, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa

opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 15165/2013 (peça 44 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR TMV-14518/2013 (peça 44 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda etapa.

É o que cabe relatar.

Em resumo, a prestação de contas evidencia a seguinte movimentação no curso da sua execução financeira (peça 43 - fl. 2):

Valor Contratado + Aditivos = liquidado	R$ 87.500,00
Valor Empenhado – Anulações	R$ 87.500,00
Valor das Notas Fiscais	R$ 87.500,00
Valor dos Comprovantes de Pagamentos	R$ 87.500,00

A execução financeira do contrato em apreço se reveste das formalidades exigidas quanto a sua regularidade e exatidão, recebendo o aval do Corpo Técnico pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 43 - fl. 3), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do 1º e 2º termos aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 048/2012, celebrado entre o Município de Paranaíba (CNPJ nº 03.343.118/0001-00) e a empresa H.S. Salgueiro & CIA LTDA – ME (CNPJ nº 13.451.868/0001-50), com fulcro nos artigos 307 e 311, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento relativo à execução financeira do contrato e respectivo termo aditivo mediante a seguinte dicção(peça 44 - fl. 2), *in verbis:*

> Cumpridas as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e alterações,

bem como Normas desta Corte de Contas, opinamos pela legalidade e regularidade da execução do contrato, nos termos do art.312, inciso I, 2ª parte, da Re-solução Normativa n. 57, de 07 de junho de 2006.
.

Acolho os apontamentos formulados pelo Corpo Técnico e ratificados no r. Parecer do Ministério Público de Contas, porquanto, de fato, a execução financeira do contrato foi realizada dentro dos aspectos normais e regulares, cujo objeto foi regularmente executado e adimplida a obrigação financeira dele decorrente, razão pela qual se encontra apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos (1º e 2º) ao Contrato Administrativo nº 048/2012 (peça 29 - fls. 1/6), celebrado entre o Município de Paranaíba/MS., CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante e, de outro lado, a Empresa H. S. Salgueiro & Cia. Ltda.-ME., CNPJ/MF nº 13.451.868/0001-50, por seu Representante, Senhor Henrique de Souza Salgueiro, CPF/MF nº 715.723.251-00, como contratada, uma vez que foram cumpridas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, inciso II e art. 312, inciso I, segunda parte), estes da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006; .

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 048/2012, uma vez que foi cumprido o objeto e adimplida a obrigação correspondente, conforme preconizam o inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II do artigo 311 e inciso I (segunda parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;



3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 do Estatuto Regimental;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator